



**Comissão Ministerial de Coordenação do
Programa Operacional Fatores de Competitividade**

**Alteração aos regulamentos específicos relativos a tipologias de investimento suscetíveis de
financiamento pelo programa operacional fatores de competitividade**

Aumento das taxas de cofinanciamento

Deliberação aprovada por consulta escrita em 10 de agosto de 2012

O Conselho de Ministros definiu em 31-05-2012 as orientações estruturantes do exercício de reprogramação dos Programas Operacionais do Quadro de Referência Estratégico Nacional, centrando as prioridades de atuação na contribuição para a consolidação das contas públicas, por via da maximização da componente comunitária de financiamento das operações do QREN, em estimular a produção de bens e serviços transacionáveis e as condições gerais de financiamento das empresas, nomeadamente das que contribuam para a melhoria da balança externa, no reforço dos apoios à formação de capital humano, designadamente nas áreas da educação, ciência e da formação profissional certificada e em promover ações de apoio e valorização de jovens à procura de emprego e de desempregados.

Reforçar as taxas de comparticipação dos fundos comunitários nos projetos públicos com contribuição direta para a consolidação orçamental, aumentando de forma generalizada a taxa de cofinanciamento para 85% para os projetos FEDER e Fundo de Coesão ainda não encerrados e promovidos por entidades que consolidam para efeitos de contabilidade nacional, foi assim configurado como a forma de acelerar a concretização do investimento público num contexto de forte consolidação orçamental.

Estando concluída a primeira etapa da formalização do processo de reprogramação, através das decisões adotadas por cada uma das comissões de acompanhamento, importa promover a imediata adaptação da regulamentação específica aplicável aos PO cofinanciados por FEDER e Fundo de Coesão.

Com esta alteração promovida nesta oportunidade, pretende a Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Fatores de Competitividade criar as condições necessárias para assegurar o efeito positivo esperado na concretização do investimento público.

Neste contexto, tendo em conta a proposta apresentada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, e a consulta realizada à Autoridade de Gestão Programa Operacional Fatores de Competitividade, a presente deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Fatores de Competitividade procede ao aumento das taxas de cofinanciamento para 85% para os projetos FEDER não encerrados até 1 de agosto de 2012 e promovidos por entidades que consolidam para efeitos de contabilidade nacional.



Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e n.º 99/2009, de 28 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Fatores de Competitividade delibera o seguinte:

1. Introduzir alterações nas taxas de cofinanciamento aplicáveis às tipologias de investimento a que se referem os seguintes Regulamentos Específicos:
 - a) Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC);
 - b) Execução do Sistema de Apoio à Modernização Administrativa;
 - c) Execução da Assistência Técnica.
2. As alterações aos regulamentos específicos referidos no número anterior constam dos anexos à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.
3. As operações cuja contrapartida nacional, independentemente da natureza jurídica do beneficiário, seja maioritariamente assegurada por entidades públicas que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e que, nos termos da Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente de 04-04-2011, beneficiaram de uma comparticipação de fundo idêntica à prevista para aquelas entidades, mantém a taxa de cofinanciamento mesmo que o respetivo processo de aprovação não tenha sido concluído por força da aplicação da Deliberação do Conselho de Ministros de 01-03-2012 e da Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN de 08-05-2012.
4. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo as alterações efetuadas aos Regulamentos Específicos ser devidamente publicitadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Fatores de Competitividade.

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa
Operacional Fatores de Competitividade

Carlos Nuno Alves de Oliveira

(ao abrigo do n.º 3.3 do Despacho n.º 10353/2011, de 5 de Agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º157, de 17 de Agosto de 2011)



Anexo 1
Regulamento Específico
Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC)

Artigo Único

O artigo 13.º do Regulamento específico “Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC)”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Fatores de Competitividade em 8 de Maio de 2008, com as alterações aprovadas em 14 de Janeiro de 2012, e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 4 de Abril de 2008, com as alterações aprovadas em 13 de Janeiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

Condições de financiamento

1. A taxa máxima de financiamento será definida pela Autoridade de Gestão nos avisos de abertura de concursos e nos termos do convite, tendo em conta a prioridade das intervenções sujeitas a seleção e as disponibilidades orçamentais, variando a taxa de financiamento entre os 40% e os 80%.
2. No caso de operações não encerradas até 1 de agosto de 2012, executadas por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, a taxa máxima de cofinanciamento é de 85%.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos POR do Norte, Centro e Alentejo, e POFC, e apenas aos POR de Lisboa e Algarve em função das disponibilidades destes POR.
4. Em casos excecionais e devidamente justificados, a taxa de financiamento poderá ser de 85%.
5. Os valores referidos nos números anteriores poderão ser ajustados em função da taxa de financiamento programada no Eixo Prioritário do Programa onde a operação se enquadra.
6. Os investimentos do projeto associados à intervenção de empresas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º, beneficiam das condições de financiamento previstas para a tipologia “projetos conjuntos” no Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME.
7. No caso de projetos previstos na alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º o financiamento respeitará as seguintes condições:
 - a) O financiamento calculado no momento da decisão não poderá ultrapassar o limite de 2,5% do investimento total previsto e aceite no programa de ação da respetiva estratégia de eficiência coletiva e 500.000 euros por ano, para o caso dos polos de competitividade e tecnologia, e 200.000 euros por ano, para as restantes estratégias de eficiência coletiva;
 - b) O financiamento apurado no ato do encerramento do projeto terá como limite o valor aprovado, independentemente da sua distribuição anual.



8. A revisão da taxa de cofinanciamento da operação resultante do disposto no número 2 deve observar o valor máximo da contribuição FEDER por operação quando este constar do aviso para a apresentação de candidaturas.
9. Para efeitos do disposto no número 2 deve-se entender como operações não encerradas, as operações para as quais não foi emitido pela Autoridade de Gestão o pedido de pagamento do saldo final.»



Anexo 2
Regulamento Específico
Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa

Artigo Único

O Anexo A do Regulamento específico “Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Fatores de Competitividade em 16 de Outubro de 2007 e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 13 de Dezembro de 2007, com as alterações aprovadas pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Fatores de Competitividade em 14 de Agosto de 2009, em 10 de Setembro e 7 de Dezembro de 2010 e em 11 de Abril de 2012, e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 17 de Abril e 14 de Agosto de 2009, em 20 de Abril e 7 de Dezembro de 2010, em 4 de Abril de 2011, 20 de Março de 2012 e 11 de Abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO A

Taxas Máximas de Financiamento aplicáveis no âmbito do SAMA

Para efeitos do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento, o financiamento a conceder às operações aprovadas é determinado nos termos seguintes:

A – Programa Operacional Fatores de Competitividade

- 1 – A taxa máxima de financiamento FEDER é de 85% sobre o valor das despesas elegíveis.
- 2 – No caso de despesas elegíveis realizadas na região NUTS II Lisboa, apenas será considerado elegível 68,5% do respetivo montante, nos termos definidos no Anexo V do QREN.
- 3 – A taxa de financiamento a aplicar a cada projeto poderá ser ajustada pela Autoridade de Gestão nos Avisos ou Convites para apresentação de candidaturas, tendo em conta a prioridade das tipologias sujeitas a seleção e as disponibilidades orçamentais.
- 4 - No caso de operações não encerradas até 1 de agosto de 2012, executadas por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a taxa máxima de cofinanciamento é de 85%.
- 5 - A revisão da taxa de cofinanciamento da operação resultante do disposto no número anterior deve observar o valor máximo da contribuição FEDER por operação quando este constar do aviso para apresentação de candidaturas.



6 - Para efeitos do disposto no número 4 deve-se entender como operações não encerradas, as operações para as quais não foi emitido pela Autoridade de Gestão o pedido de pagamento do saldo final.

B – (Revogado.)

C – (Revogado.)

D - (Revogado.)

E – Programa Operacional Regional de Lisboa

1 – A taxa máxima de financiamento de cada operação é de 40% sobre o valor das despesas elegíveis.

2 – O financiamento a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 35%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:

- a) Majoração “Operações Transversais”: até 5 pontos percentuais (p.p.)
- b) Majoração “Operações Prioritárias”: até 5 pontos percentuais (p.p.) a atribuir aos projetos inseridos nas prioridades estratégicas da política de Modernização da Administração identificadas nos avisos de abertura de concursos.

NUTS II	Taxa-base máxima	Majorações		Taxa máxima
		Operações transversais	Operações prioritárias	
Lisboa	35%	Até 5%	Até 5%	40%

3 – As majorações referidas no ponto anterior são cumulativas, não podendo, em caso algum, exceder a taxa máxima de financiamento de 40% enunciada no número 1.

4 – A majoração “Operações Transversais”, cujos termos serão definidos em cada aviso de abertura de concurso, terá como princípio orientador a graduação do financiamento em função do número e representatividade dos beneficiários em relação ao universo potencial de entidades suscetíveis de apoio, atendendo à natureza da operação.

5 – A majoração “Operações Prioritárias” resulta do nível de inserção nas prioridades nacionais e/ou prioridades regionais, a estabelecer nos avisos de abertura de concurso.

6 - No caso de operações não encerradas até 1 de agosto de 2012, executadas por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a taxa máxima de cofinanciamento é de 85%.

7 – O disposto no número anterior aplica-se em função das disponibilidades do POR.



8 - A revisão da taxa de cofinanciamento da operação resultante do disposto no número 6 deve observar o valor máximo da contribuição FEDER por operação quando este constar do aviso para apresentação de candidaturas.

9 - Para efeitos do disposto no número 6 deve-se entender como operações não encerradas física e financeiramente, as operações para as quais não foi emitido pela Autoridade de Gestão o pedido de pagamento do saldo final.

F – Programa Operacional Regional do Algarve

1 – A taxa máxima de financiamento de cada operação é de 60% sobre o valor das despesas elegíveis.

2 – O financiamento a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 50%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:

- a) Majoração “Operações Transversais”: até 10 pontos percentuais (p.p.)
- b) Majoração “Operações Prioritárias”: até 10 pontos percentuais (p.p.) a atribuir aos projetos inseridos nas prioridades estratégicas da política de Modernização da Administração identificadas nos avisos de abertura de concursos.

NUTS II	Taxa-base máxima	Majorações		Taxa máxima
		Operações transversais	Operações prioritárias	
Algarve	50%	Até 10%	Até 10%	60%

3 – As majorações referidas no ponto anterior são cumulativas, não podendo, em caso algum, exceder a taxa máxima de financiamento de 60% enunciada no número 1.

4 – A majoração “Operações Transversais”, cujos termos serão definidos em cada aviso de abertura de concurso, terá como princípio orientador a graduação do financiamento em função do número e representatividade dos beneficiários em relação ao universo potencial de entidades suscetíveis de apoio, atendendo à natureza da operação.

5 – A majoração “Operações Prioritárias” resulta do nível de inserção nas prioridades nacionais e/ou prioridades regionais, a estabelecer nos avisos de abertura de concurso.

6 - No caso de operações não encerradas até 1 de agosto de 2012, executadas por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a taxa máxima de cofinanciamento é de 85%.

7 – O disposto no número anterior aplica-se em função das disponibilidades do POR.

8 - A revisão da taxa de cofinanciamento da operação resultante do disposto no número 6 deve observar o valor máximo da contribuição FEDER por operação quando este constar do aviso para apresentação de candidaturas.



9 - Para efeitos do disposto no número 6 deve-se entender como operações não encerradas, as operações para as quais não foi emitido pela Autoridade de Gestão o pedido de pagamento do saldo final.

G – Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro e Alentejo

1 - No caso de operações não encerradas até 1 de agosto de 2012, executadas por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a taxa máxima de cofinanciamento é de 85%.

2 - A revisão da taxa de cofinanciamento da operação resultante do disposto no número anterior deve observar o valor máximo da contribuição FEDER por operação quando este constar do aviso para apresentação de candidaturas.

3 - Para efeitos do disposto no número 1 deve-se entender como operações não encerradas, as operações para as quais não foi emitido pela Autoridade de Gestão o pedido de pagamento do saldo final.

4 - As operações cuja contrapartida nacional, independentemente da natureza jurídica do beneficiário, seja maioritariamente assegurada por entidades públicas que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e que, nos termos da Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente de 04-04-2011, beneficiaram de uma comparticipação de fundo idêntica à prevista para aquelas entidades, mantém a taxa de cofinanciamento mesmo que o respetivo processo de aprovação não tenha sido concluído por força da aplicação da Deliberação do Conselho de Ministros de 01-03-2012 e da Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN de 08-05-2012.»



Anexo 3
Regulamento Específico
Execução da Assistência Técnica

Artigo Único

Os artigos 5.º,6.º,7.º, 8.º, 10.º,11.º, 14.º,16.º e 17.º do Regulamento específico “Execução da Assistência Técnica”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Fatores de Competitividade em 16 de Julho de 2008, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1. As entidades referidas no artigo 4º que pretendam beneficiar do cofinanciamento previsto neste Regulamento devem satisfazer as condições gerais estabelecidas no artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
2. Para além das condições gerais referidas no n.º 1 do presente artigo, as entidades devem ainda comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao cofinanciamento do FEDER.

Artigo 6.º

[...]

1. As operações candidatas a cofinanciamento do FEDER, no âmbito do presente Regulamento deverão estar previstas no artigo 3.º e satisfazer as condições gerais estabelecidas no artigo 13º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, quando aplicáveis.
2. Para além das condições gerais referidas no n.º 1 do presente artigo, as ações apresentadas pelas entidades referidas nas alíneas b) e c) do artigo 4.º terão de observar as condições, regras e pressupostos definidos em orientações técnicas gerais e específicas do Programa Operacional emitidas pela Autoridade de Gestão.

Artigo 7.º

[...]

1. Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária aplicável e no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, designadamente o seu artigo 8.º, são elegíveis a financiamento as despesas seguidamente indicadas, relativas a ações aprovadas nos termos do presente Regulamento, inerentes aos objetivos referidos no artigo 2º do presente Regulamento, que concorram para o regular exercício das competências das entidades que



intervêm na gestão do Programa e realizadas pelos beneficiários previstos no artigo 4º do presente Regulamento:

- a) Despesas com remunerações e encargos sociais;
- b) Despesas correntes (aquisição de bens e serviços);
- c) Encargos com instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação;
- d) Equipamentos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização;
- e) Consultadoria técnica e estudos fundamentais à boa execução do Programa;
- f) Despesas com formação;
- g) Despesas com a participação e/ou organização de reuniões, nomeadamente Comissões de Acompanhamento;
- h) Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas pelo Programa;
- i) Despesas com ações de controlo interno e auditorias;
- j) Despesas relacionadas com verificações no terreno das operações cofinanciadas;
- k) Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa;
- l) Ações de cooperação técnica para análise das melhores práticas noutros países da União Europeia e sua difusão junto dos potenciais beneficiários do Programa;
- m) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

2. Todas as despesas referidas no número anterior devem ser justificadas pelos custos reais incorridos, podendo ser imputadas à operação numa base pro-rata assente em critérios aprovados pela Autoridade de Gestão do PO.

3. Todas as despesas referidas no número anterior terão de ser pagas pelos beneficiários entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respetivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.

Artigo 8.º

[...]

1. Constituem despesas não elegíveis as que se encontram definidas no artigo 7º do Regulamento CE n.º 1080/2006 de 5 de Julho, relativo ao FEDER, bem como as fixadas nos termos do n.º 8 do artigo 8.º do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão.



2. Além das despesas não elegíveis referidas no número anterior, não serão também objeto de qualquer apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular os relativos às regras de contratação pública.

Artigo 10.º

[...]

1. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para as operações aprovadas é de 85% e incide sobre a despesa elegível.
2. A taxa máxima de financiamento a aplicar a cada operação será definida pela Autoridade de Gestão tendo em conta as disponibilidades orçamentais e a necessidade de ser assegurada uma taxa média não superior a 85%.
3. O tipo de cofinanciamento FEDER reveste a forma de ajuda não reembolsável.

Artigo 11.º

[...]

1. As candidaturas respeitarão ao exercício orçamental seguinte, sendo formalizadas junto da Autoridade de Gestão até 31 de Outubro do ano anterior a que respeitam e nas condições a definir pela Autoridade de Gestão.
2. Excetuam-se do número anterior, as candidaturas apresentadas no ano de 2013 e que poderão respeitar aos dois exercícios orçamentais subsequentes.
3. As candidaturas devem ser apresentadas por via eletrónica, junto da Autoridade de Gestão.

Artigo 14.º

[...]

1. O pagamento dos apoios financeiros aos beneficiários é feito nos termos previstos nos números 1, 2, 3, 5, 8, 9 e 10 do artigo 27.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.
2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é assegurada pelos beneficiários, previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.
3. Nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 28º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, será concedido um adiantamento inicial aos beneficiários de 25% do montante do apoio FEDER constante na decisão de financiamento.



4. Os documentos comprovativos de despesa e de pagamento deverão ser apresentados à Autoridade de Gestão trimestralmente.
5. A apresentação do relatório final do projeto deverá ocorrer até ao final de Fevereiro do ano seguinte a que respeita.

Artigo 16.º

[...]

1. Os beneficiários ficam obrigados ao cumprimento das obrigações previstas no artigo 21.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão
2. As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:
 - a) Executar as ações nos moldes previstos na decisão de financiamento;
 - b) Cumprir o calendário de execução física e financeira da ação, fixada na decisão de aprovação;
 - c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da ação;
 - d) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento material e financeiro da execução da ação, assim como assegurar a boa prestação de contas e reporte final;
 - e) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.

Artigo 17.º

Produção de Efeitos

As taxas de financiamento das operações aprovadas até à data de entrada em vigor do presente Regulamento poderão ser revistas considerando a taxa máxima estabelecida no artigo 10.º, nas condições a definir pela Autoridade de Gestão.